



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL POR INTERESSE  
PÚBLICO**

**CONTRATO Nº:** 59/2022

2º TERMO ADITIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO PARA MINISTRAR AULAS NOS PROJETOS DE RECREAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, DE LAZER SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

**CONTRATADO:** MILA CRISTINA PINHEIRO 09175960648, CNPJ nº32.822.351/0001-74, com sede na cidade de Cruzeiro da Fortaleza – MG, na Rua Espírito Santo, nº 169, Centro.

**DATA DE INÍCIO DO ADITAMENTO:** 08.07.2024

**JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO:** Interesse público

Considerando que o contrato administrativo em questão foi celebrado com o objetivo de atender a uma necessidade específica da administração pública, e após análise criteriosa dos fatos e da conjuntura atual, conclui-se que a continuidade da execução contratual não mais atende ao interesse público.

A decisão de rescindir o contrato está fundamentada nos seguintes aspectos:

1. **Mudança nas prioridades e políticas públicas:** A administração pública constatou que as atuais prioridades e demandas de serviço público não correspondem mais às atividades previstas no contrato. Esse desalinhamento entre a execução contratual e os objetivos estratégicos da administração justifica a sua interrupção.
2. **Reestruturação administrativa ou orçamentária:** Devido à recente reorganização dos planos orçamentários e financeiros, tornou-se inviável a



continuidade do contrato nos termos acordados, sem comprometer a eficiência e o equilíbrio das contas públicas.

3. **Eficácia e economicidade:** A administração pública identificou a possibilidade de alcançar os mesmos objetivos por outros meios mais eficientes, o que reforça a necessidade de cessar a execução contratual atual para garantir a melhor aplicação dos recursos públicos.

Com base no exposto e conforme o disposto no art. 137, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a rescisão unilateral por razões de interesse público devidamente justificadas e previamente demonstradas, **declaro rescindido o contrato nº 59/2022 – 2º ADITAMENTO, firmado com o Contratado, a partir do dia 14.10.2024.**

Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à parte contratada, conforme preceitos da Constituição Federal e da legislação vigente.

**Cruzeiro da Fortaleza, 14 de outubro de 2024**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG**  
**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**